



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CONTRATO N. 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – PROCESSO N.º 035/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA UNIART METAIS E MADEIRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO ESTIMADA E ENTREGA PARCELADA DE TÍTULOS, PLACAS E MEDALHAS CONFORME NECESSIDADE, PARA ENTREGA NAS SOLENIDADES, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – PROCESSO N.º 035/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNIART METAIS E MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.482.995/0001-38, sediada na Rua Luiza de Carvalho, 378, Vicente Carvalho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio proprietário, MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo IFP – RJ e CPF/MF n.º [REDACTED], na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada e entrega parcelada de títulos, placas e medalhas conforme necessidade, para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no período de 12 meses. Em conformidade com as especificações e condições do **Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Processo n.º 035/2025)** e conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Títulos honoríficos - tamanho 22x32cm: confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher)	UN	30
02	Títulos de honra ao mérito – tamanho 15x20cm: confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional)	UN	390



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



03	Medalha de homenagem - medida 15 cm de diâmetro: confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher)	UN	100
----	--	----	-----

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Processo n.º 035/2025 e seus anexos;

1.2.2. Proposta de preços apresentada pela Contratada (proposta inicial, último lance e/ou negociação);

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo preço unitário, em R\$, de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID.	QTD. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Títulos honoríficos - tamanho 22x32cm: confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher)	UN	30	R\$ 415,00	R\$ 12.450,00
02	Títulos de honra ao mérito – tamanho 15x20cm: confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional)	UN	390	R\$ 145,00	R\$ 56.550,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



03	Medalha de homenagem - medida 15 cm de diâmetro: confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher)	UN	100	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00
Valor Total Global Estimado:					R\$ 84.500,00

perfazendo o valor total **estimado** do presente contrato de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.1. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.1.1. o prazo de vencimento. Se não constar da nota fiscal o prazo de vencimento, será considerado o prazo de até 10 (dez) uteis da data de liquidação da nota fiscal;

2.2.1.2. a data da emissão;

2.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.1.4. valor unitário e valor total a pagar; e

2.2.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



2.2.4.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Pagamento: O pagamento será **de acordo com execução do serviço solicitado** e efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa.

2.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.3.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.3.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.3.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato (doze meses).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: n.º 01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.230000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de 05/12/2025 até 04/12/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A empresa contratada deverá executar a entrega dos títulos, placas e medalhas conforme necessidade, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, na rua Lucas Evangelista, 652 - Centro, em até 10 (dez) dias corridos do comunicado formal por parte da Contratante.

6.2. A quantidade estimativa de serviço no item 1.1 deste instrumento contratual constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de serviço não utilizada.

6.3. A contratada deverá manter um contato para atendimento, durante todos os dias da semana, horário comercial, das 08h às 18h.

6.4. Não se trata de serviço de natureza contínua. A execução e entrega dos serviços ocorrerão de forma fracionada e de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, em eventos distintos a serem realizados em datas a serem previamente estabelecidas durante o período de 12 meses.

6.5. A execução do serviço deverá ocorrer mediante entrega dos produtos confeccionados nas dependências da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, sediada na rua Lucas Evangelista, n.º 652 - Centro – CEP: 14.700-425.

6.6. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora desta compra direta, **respeitando rigorosamente as especificações do edital do pregão eletrônico nº 001/2025 e seus anexos e especificações deste contrato.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



6.7. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços, os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

6.8.1. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.9. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

6.10. Serão recusados produtos deteriorados ou avariados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições no Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço e com este contrato;

7.2. Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Edital e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

7.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

7.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

7.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;

7.7. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

7.8. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

7.9. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



7.10. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

7.11. Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

7.12. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;

7.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.16. Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;

7.17. Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

7.18. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;

7.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase do pregão eletrônico;

7.21.1. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2011);

7.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2011);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



7.24. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.28. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018; e

7.29. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do Edital e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento, os termos de sua proposta comercial e este contratado.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais.

8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

8.6.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

8.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

8.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Edital e seus anexos.

8.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

9.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



11.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com Edital e seus anexos (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

11.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Sra. Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



11.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.8.6. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)

13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico, Termo de Referência e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – Processo n.º 035/2025, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Pregão Eletrônico n.º 001/2025, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

15.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.**

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021**).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em XX (XXXXXX) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2025.

MARCELO
CARNEIRO DE
OLIVEIRA:0107
9012770

Assinado de forma
digital por MARCELO
CARNEIRO DE
OLIVEIRA:01079012770
Dados: 2025.12.05
16:19:11 -03'00'

CONTRATANTE

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CONTRATADA

Marcelo Carneiro de Oliveira
Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. [REDACTED]

Edner Soares Lemes
C.P.F. [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N.º 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: UNIART METAIS E MADEIRA LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 004/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de títulos, placas e medalhas para entrega nas solenidades das sessões da Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Prestação de serviços estimados, para entrega parcelada conforme necessidade, para o período de 12 meses, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste no edital do pregão eletrônico n.001/2025 e seus anexos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: _____

MARCELO
CARNEIRO DE
OLIVEIRA:0107
9012770

Assinado de forma
digital por MARCELO
CARNEIRO DE
OLIVEIRA:01079012770
Dados: 2025.12.05
14:35:56 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Marcio José Martins

Fiscal de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=67NR2FG92SJF876K>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 67NR-2FG9-2SJF-876K



Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretoria Administrativo-Financeira

Artur Ernesto Henrique
Vereador - PRESIDENTE

Edner Soares Lemes
Chefia do Departamento Financeiro